



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2008 –
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PGJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PGJ, inscrito no CNPJ/MF nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, – Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **Drª JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**, CPF.: 041.773.714-91, doravante denominado Contratante e a empresa **DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.094.213/0001-18, Inscrição Estadual N.º 582.480.840.114, localizada na Rua Peru, nº 2085, Bairro: Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, CEP.: 14075-310, representada pelo Sr. JAIME FERREIRA FILHO, CPF.: 132.847.034-20, RG.: 306.050 SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 475, Loja 102, Ed. Royal Trade Center, Bairro dos Estados, município de João Pessoa-PB, CEP.: 58.030-000, doravante denominada simplesmente Contratada têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ nº 1404/2008, em consequência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2008, homologada em 10 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 24.649/2003, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição futura de material de expediente, de limpeza, ferragem, elétrico, hidráulico e gráfico, conforme quantitativo máximo, especificações, preços e fornecedores previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na qualidade de Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP,

independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- c) observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) objeto a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) informar, no prazo de cinco (05) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) entregar o (s) bem (ns) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 011/2008;
- d) fornecer o(s) bem (ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) bem (ns) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão gerenciador ou do não participante da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou ao não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao órgão não participante:

a) consultar previamente o órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/itens registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE - 09

ITENS	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	MARCA PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
N 01	200	UND	T ELÉTRICO	IRIEL	R\$ 1,26
N 02	80	UND	BASE PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE DE 20W	MB	R\$ 0,38
N 03	80	UND	BASE PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE DE 40W	MB	R\$ 0,38
N 04	400	UND	CANALETA DUTO DE 30mm (PEÇA C/2MTS)	DELTA	R\$ 9,85
N 05	400	UND	CANALETA DUTO DE 50mm (PEÇA C/2MTS)	DELTA	R\$ 15,63
N 06	400	UND	CANALETA SX 2MTS (PEÇA C/2MTS)	IRIEL	R\$ 1,61

N 07	400	UND	CONEXÃO CANALETA SX (TIPO 'T')	IRIEL	R\$ 0,38
N 08	400	UND	CONEXÃO CANALETA SX (TIPO CANTO RETO)	IRIEL	R\$ 0,38
N 09	400	UND	CONJUNTO ASTROP	CEMAR	R\$ 21,78
N 10	20	PEÇA	FIO CABINHO 06 mm (PEÇA C/100 MTS)	BRASCOPPER	R\$ 159,09
N 11	20	PEÇA	FIO CABINHO 10 mm (PEÇA C/100 MTS)	BRASCOPPER	R\$ 280,31
N 12	20	PEÇA	FIO PARALELO 12 (PEÇA C/100MTS)	BRASCOPPER	R\$ 73,87
N 13	20	PEÇA	FIO RÍGIDO 10 (PEÇA C/100MTS)	BRASCOPPER	R\$ 93,75
N 14	20	PEÇA	FIO RÍGIDO 12 (PEÇA C/100MTS)	BRASCOPPER	R\$ 59,66
N 15	20	PEÇA	FIO RÍGIDO 14 (PEÇA C/100 MTS)	BRASCOPPER	R\$ 37,88
N 16	100	UND	FITA ISOLANTE COM 10MT	3M IMPERIAL	R\$ 1,42
N 17	20	UND	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO C/10MT	3M IMPERIAL	R\$ 8,81
N 18	100	UND	INTERRUPTOR SX DUAS SEÇÕES	IRIEL	R\$ 3,69
N 19	100	UND	INTERRUPTOR SX SIMPLES	IRIEL	R\$ 2,37
N 20	200	UND	LÂMPADA SPOT 40W	EMPALUX	R\$ 1,89
N 21	200	UND	LÂMPADA MINI SPOT 40W	EMPALUX	R\$ 3,31
N 22	200	UND	LÂMPADA ALOGENEA 150 W	EMPALUX	R\$ 1,89
N 23	100	UND	LÂMPADA COMUM 100W	EMPALUX	R\$ 0,89
N 24	400	UND	LÂMPADA ECONÔMICA 25W	EMPALUX	R\$ 6,34
N 25	20	CAIXA	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W (CX COM 25 UND)	OSRAM	R\$ 69,84
N 26	20	CAIXA	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W (CX COM 25 UND)	OSRAM	R\$ 69,84
N 27	20	UND	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 150W	EMPALUX	R\$ 6,16
N 28	40	UND	MINI DISJUNTOR 40 AP	SICA	R\$ 5,11
N 29	100	UND	PORTA START	JOMARCA	R\$ 0,38

N 30	100	UND	RABICHOS	JOMARCA	R\$ 0,32
N 31	100	UND	REATOR CONVENCIONAL 15-20W	KEIKO	R\$ 9,47
N 32	50	UND	REATOR CONVENCIONAL 30-40W	KEIKO	R\$ 9,47
N 33	400	UND	REATOR ELTRÔNICO 30-40W	PORTAL	R\$ 8,90
N 34	200	UND	START 20 E 40W	FOX LUX	R\$ 0,43
N 35	200	UND	TOMADA SX SIMPLES	IRIEL	R\$ 2,65
N 36	200	UND	TOMADA SX TRIFÁSICA MEC-TRONIC	MEC-TRONIC	R\$ 5,02
N 37	200	UND	TOMADA SX TRIPOLAR	IRIEL	R\$ 4,83
N 38	200	UND	SUPORTE PARA START	JOMARCA	R\$ 0,38
N 39	60	UND	ESPELHO PARA CAIXA 4X2 (TAMPA CEGA)	LORENZETTI	R\$ 0,66
N 40	60	UND	ESPELHO PARA CAIXA 4X4 (TAMPA CEGA)	LORENZETTI	R\$ 1,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 50.200,00 (CINQUENTA MIL E DUZENTOS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de pagamento, acréscimo e supressões, bem como a utilização pelos coronas e demais previsão legal, o valor total desta ata é de **R\$ 50.200,00 (CINQUENTA MIL E DUZENTOS REAIS)**, correspondente a soma total do lote.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o quinto dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando-se o comprovante exigido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento só será efetivado com apresentação do comprovante de depósito, por parte da fornecedora/contratada, ao setor financeiro do Órgão Gerenciador, do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PROPENE, instituído pelo Decreto Estadual n.13.817, de 03.01.1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa, decorrente da contratação do objeto licitado e registrado, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 5046.4216.33903000 – 13 – 00

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o (s) fornecedor (es), as especificações resumidas do objeto, bem como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e na Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal n 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manter as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa que deverão ser formalizados mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do decreto nº 3931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato/pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total do contrato;
- c) caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de cinco dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teor é conhecido e acatado pela partes:

- a) Processo nº 1404/08;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 011/2008 – PGJ/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado eu, VALDÊNIA DE FIGUEIREDO INÁCIO _____, Diretora Administrativa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada vai assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal, administrador contratual, do fornecedor.

João Pessoa, ____ de _____ de 2008

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante

JAIME FERREIRA FILHO
DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada